



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2646 / 2023

Porto Alegre, 04 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar nº que autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel para construção, incorporação e ações correlatas relativas ao Projeto de Habitação de Interesse Social denominado Barcelona, e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 942, de 25 de maio de 2022, a fim de ser submetido à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/23.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel para construção, incorporação e ações correlatas relativas ao Projeto de Habitação de Interesse Social denominado Barcelona, e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 942, de 25 de maio de 2022.

Art.1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), autorizado a desafetar e alienar o imóvel de propriedade do Município de Porto Alegre a seguir descrito: “uma área com 4.899,67m², com formato irregular, registrado sob o nº 54.738 do Cartório de Registros de Imóveis da 5ª Zona desta Capital, onde consta um prédio de alvenaria com área construída de 9.911,00 m², localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 2.244 com as seguintes medidas e confrontações: a Norte mede 76,78m em cinco segmentos, o primeiro segmento, partindo do vértice 1 de coordenadas 277.917,52 E e 1.674.768,38 N, mede 21,93m na direção oeste-leste; o segundo segmento mede 10,02m na direção norte-sul; o terceiro segmento mede 21,31m na direção oeste-leste; o quarto segmento mede 5,07m na direção sudoeste-nordeste e o quinto segmento mede 18,45 na direção oeste-leste; ambos os segmentos limitam-se com a Rua Edmundo Bitencourt; a Leste mede 73,92m limitando-se com próprio municipal (parte de um todo maior registrado sob o nº 58.820 do Cartório de Registros de Imóveis da 2ª zona desta Capital); a Sul mede 65,27m limitando-se com próprio municipal (parte de um todo maior registrado sob o nº 58.820 do Cartório de Registros de Imóveis da 2ª zona desta Capital); e, a Oeste mede 80,48m limitando-se com a Avenida Borges de Medeiros; Quarteirão: Avenida Borges de Medeiros, Rua Edmundo Bitencourt, Avenida Praia de Belas e Avenida Ipiranga; Bairro: Praia de Belas. Registro: PD 2198.3.12.”

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R\$ 48.100.000,00 (quarenta e oito milhões e cem mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 7710.7465.000423229/2023.01.0, emitido em 30 de junho de 2023.

Art. 2º A receita resultante da alienação do próprio municipal de que trata esta lei obedecerá a seguinte destinação:

I – para construção, incorporação e ações correlatas relativas ao Projeto de Habitação de Interesse Social denominado Barcelona, o valor de R\$ 40.576.596,68 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser contabilizado em vínculo orçamentário específico para esta finalidade; e

II – para atender projetos vinculados ao Fundo Municipal para Restauração, Reforma e Manutenção do Patrimônio Imobiliário do Município de Porto Alegre (Fun-Patrimônio), o saldo remanescente da receita a ser obtida.

Art. 3º As despesas decorrentes do instrumento de transmissão, tributos, custas cartoriais e registrais ficarão a cargo do adquirente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta lei, se necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o item 4 do Anexo I, da Lei Complementar nº 942, de 25 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação de dessa Egrégia Casa o incluso o Projeto de Lei Complementar, que autoriza a alienação de imóvel público com o objetivo de financiar a construção de unidades habitacionais de interesse social no município de Porto Alegre.

O *déficit* habitacional no país tem como seu principal vetor o ônus excessivo com moradia, de acordo com os estudos da Fundação João Pinheiro, entidade responsável pelos parâmetros da política habitacional brasileira. É neste contexto que famílias da região dos bairros Farrapos, Humaitá e arredores reuniram-se em 2001 na Associação Barcelona, para moradores de aluguel e favor na região na sua luta pela moradia digna. Em 2003, no Congresso da Cidade, o movimento foi reconhecido para o atendimento habitacional.

Da luta comunitária, foi conquistada através do Orçamento Participativo 2014 a aquisição de terrenos contíguos nas avenidas Ernesto Neugebauer, 720 e José Aloísio Filho, 55, coroando uma luta de famílias que, até o dia de hoje, gastam com aluguel mais do que o adequado de acordo com suas rendas.

Por mais de 2 (duas) décadas, a comunidade viu-se frustrada diante da expectativa de construção de um condomínio nos terrenos. Seja por questões ambientais já superadas com investimentos do município na área, seja pela falta de recursos orçamentários para financiar a construção do empreendimento.

Nos últimos anos, o município de Porto Alegre vem buscando meios para garantir à associação o direito à produção habitacional nos 2 (dois) terrenos. No Orçamento Participativo 2022, a gestão comprometeu-se a utilizar recursos da venda de imóveis de propriedade do município para a construção do Residencial Barcelona.

Em reunião comunitária com os associados foi decidida pela construção de um total de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) apartamentos nos residenciais Barcelona I e II para o atendimento da demanda que já cumpre 2 (duas) décadas junto ao município.

Desta forma, o Projeto de Lei complementar ora encaminhado à apreciação desta Câmara tem por objetivo obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa alienar, a título oneroso, uma área municipal identificada no art. 1º, de modo a tornar possível o acesso à moradia para a comunidade Barcelona.

Houve decisão administrativa do Executivo entendendo pelo interesse público na alienação como melhor forma de atingir o aproveitamento do patrimônio público, que será alienado de forma parcelada, atendendo ao erário, mas também a comunidade será atendida podendo permanecer de forma segura em sua moradia e adquirir a propriedade de sua moradia.

Por tais motivos, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação, deliberação e votação na Casa Legislativa, aguardando-se breve tramitação e aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 04/08/2023, às 15:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24746773** e o código CRC **D651EFDE**.